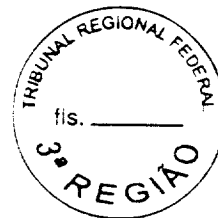


096030370
078641020
02100



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 96.03.037786-4
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JÚNIOR
EMBARGANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
EMBARGADO: V. ACÓRDÃO DE FLS. 305/310
APELANTE: Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos da Universidade Federal de São Carlos - SINTUFSCAR
ADVOGADO: Carlos Roberto de Freitas
APELADO: Fundação Universidade Federal de São Carlos
ADVOGADO: Lauro Teixeira Cotrim

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

- A matéria pertinente à reposição nas tabelas da Lei nº 8.627/93 guarda relação com a situação individual dos autores que não foi questionada pelo réu e não traduz omissão do julgado.
- Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 2.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de março de 2000 (data do julgamento).



PEIXOTO JUNIOR
Desembargador Federal Relator

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO
CERTIFICO que conferi 04 folhas que
fazem parte integrante do V. ACÓRDÃO publicado,
no DJU Seção 2, nesta data.
São Paulo, 24/05/2000.

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

096030370
078642020
02140



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 96.03.037786-4
EMBARGANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
EMBARGADO: V. ACÓRDÃO DE FLS. 305/310
RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JÚNIOR

RELATÓRIO

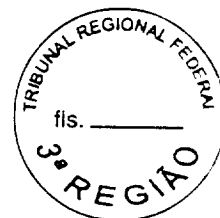
Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fundação Universidade Federal de São Carlos ao v. acórdão de fls. que, reformando a sentença de primeira instância, acolheu a pretensão de reajuste de 28,86% nos termos das Leis nº 8.622/93 e 8.623/93, deduzida pelos autores.

Alega-se nos embargos obscuridade quanto à matéria pertinente às medidas de reposicionamento e adequação concretizadas pela Lei nº 8.627/93.

É o relatório.

ACDM

096030370
078643020
02190



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 96.03.037786-4

VOTO

A alegação de omissão relacionada a aumentos decorrentes da reposição nas tabelas da Lei nº 8.627/93 cuida de matéria pertinente a situação individual dos autores, em nenhum momento abordada e que extrapola o objeto da lide, que versa questão de direito, nos termos da inicial e contestação delimitada pelo exame da natureza jurídica do reajuste de 28,86% concedido aos militares e da possibilidade de extensão aos servidores civis.

Não padece o v. Acórdão de qualquer omissão que ensejasse válidos questionamentos em sede de embargos declaratórios.

Diante do exposto, rejeito os embargos.

É como voto.

Assinatura manuscrita de Peixoto Júnior, feita com uma caneta preta, apresentando traços fluidos e uma assinatura ovalada.

PEIXOTO JÚNIOR
Desembargador Federal Relator

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO

FLS.

*** SEGUNDA TURMA ***

96.03.037786-4 317817 AC-SP
APRES. EM MESA JULGADO: 28/03/2000
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. CELIO BENEVIDES
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). MÁRIO LUIZ BONSAGLIA

AUTUAÇÃO

APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO ADMINISTRATIVOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
APDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS FUFSCAR

ADVOGADO(S)

ADV : CARLOS ROBERTO DE FREITAS e outros
ADV : LAURO TEIXEIRA COTRIM

SUSTENTAÇÃO ORAL

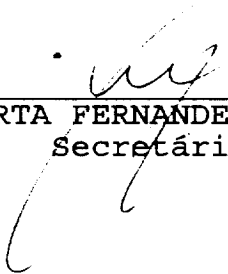
CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou aos embargos de declaração.

Votaram os(as) JUIZA CONV MARISA SANTOS e DES.FED. CELIO BENEVIDES.

Ausente justificadamente o(a) DES.FED. SYLVIA STEINER.



BELA. MARTA FERNANDES MARINHO CURIA
Secretário(a)